



DJ 1928
27/03/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1928 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Presidência | 1 |
| Divisão de Licitação, Contratos e Convênios | 1 |
| Diretoria Geral | 2 |
| Diretoria Judiciária..... | 2 |
| Tribunal Pleno | 2 |
| 1ª Câmara Cível | 3 |
| 2ª Câmara Cível | 3 |
| 1ª Câmara Criminal | 6 |
| 2ª Câmara Criminal | 7 |
| Divisão de Recursos Constitucionais..... | 7 |
| Divisão de Requisição de Pagamento | 8 |
| Divisão de Distribuição | 8 |
| 1º Grau de Jurisdição..... | 10 |

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 181/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da magistrada resolve alterar o período do gozo de férias da Juíza CIBELE MARIA BELLEZZIA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, de 22.04 a 21.05 para 01 a 30 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 182/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 005/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM-36638 (07/0060510-0), externando a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de material permanente (mobiliário), com vistas a cumprir o objeto do Convênio nº 002/2007, firmado entre o Tribunal e o Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que a referida aquisição é indispensável para o cumprimento das metas estabelecidas no referido Convênio;

CONSIDERANDO que a contratação direta é o meio mais adequado e rápido para a solução do problema e que o valor total dos bens em apreço, perfaz a quantia de R\$ 4.787,00 (quatro mil setecentos e oitenta e sete reais), não sendo possível a espera da conclusão da licitação, eis que rígida, formal e, conseqüentemente, lenta;

CONSIDERANDO que a empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA ofereceu o menor preço em todos os materiais permanentes a serem adquiridos;

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.011.479/0001-85, a qual ofertou o menor preço em todos os itens, pelo valor global de R\$ 4.787,00 (quatro mil setecentos e oitenta e sete reais), para

fornecimento do mobiliário destinado a estruturar a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA), objeto do Convênio nº 002/2007, firmado com o Ministério da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de março de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 087/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 05 de março de 2008, KLÉSIO FRAGA OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008.

Processo: ADM-36718 (07/0061330-7)

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Água Mineral para o Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça, Fórum e Juizados da Comarca de Palmas-TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 071/2008, fls.197/200 e HOMOLOGO o procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 001/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

✓ Empresa ÁGUA MAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.943/0001-01, no item nº 01, no valor de R\$ 17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais);

✓ Empresa VALADARES REVENDAS DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.833/0001-57, no item nº 02 no valor de R\$ 51.025,00 (cinquenta e um mil e vinte e cinco reais) e nº 03, no valor de R\$ 5.659,50 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) perfazendo o total de R\$ 56.684,50 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

O valor global deste Pregão é de R\$ 74.459,50 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de março de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 009/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 35729/2007

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Leodânia Luiza Schaedler Ponce

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado às instalações do fórum da comarca de Peixe/TO.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência do contrato, tendo como início 10/05/2008 e término em 09/05/2009.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Locatário: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE – Locador.

Palmas – TO, 26 de março de 2008.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 021/2008 -DIGER

O Bel. JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso XXI, do artigo 40 da Resolução nº 015/07, de 28.11.07, publicada no Diário da Justiça nº 1860, arts. 173, 174, I, e 175, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor dos Autos Administrativos nº 36806, Processo nº 08/0061988-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: CILENE ASUNÇÃO VIEIRA, Analista Judiciário - Matrícula 118654, (Presidente); ORION MILHOMEM RIBEIRO, Analista Judiciário, Matrícula nº 207362, (Membro); e ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, Analista Judiciário, Matrícula nº 80361 (Membro), para procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º. A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei 1.818/07.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de março de 2008.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3745 (08/0063165-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 79, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por LINDOMAR CARLOS DE MATOS contra o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O pleito liminar foi indeferido pelo Presidente desta Corte, durante o Plantão Judiciário de fim-de-semana (fls. 71/74). Decorrido o referido plantão, foram os autos regularmente distribuídos, cabendo-me relatá-los por sorteio. Através da petição de fls. 77, o impetrante requereu a desistência do presente mandamus. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, de consequência, extingo este processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Dê-se BAIXA dos autos na Distribuição. Após, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de março de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698 (93/0003445-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTES: ASSOCIAÇÃO TOCANTINESE DOS ADVOGADOS – ATA

Advogados: Hélio Luiz de Cáceres Peres de Miranda e outros

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1876/1877, a seguir transcrita: “Cuida-se de recurso de embargos de declaração interposto pela ASSOCIAÇÃO TOCANTINESE DOS ADVOGADOS, inconformada com a decisão de fls. 1777/1782 e, na qualidade de defensora dos interesses coletivos de seus associados, com o fim de prequestionar a matéria. Alega que foi informada, por alguns advogados, que a decisão embargada havia proibido alguns causídicos de peticionarem no feito, em processos autônomos de execução manejados. Pois bem. O recurso não merece acolhimento, eis que esbarra na falta do requisito recursal relativo à legitimidade. Diz a lei processual que apenas o terceiro que demonstre o nexo de interdependência entre o seu interesse e a relação jurídica posta em apreciação tem o direito de recorrer. A ele cabe comprovar, de plano, a existência do interesse jurídico. Não basta o simples interesse de

fato. O simples ouvir dizer, que havia uma proibição de advogados postularem em execuções autônomas, não conduz à legitimação para intervir na ação mandamental e recorrer. Aliás, aquele que se sinta prejudicado por decisão proferida em mandado de segurança deve ao invés de recorrer, impetrar um novo mandamus a fim de ver ser direito reconhecido. Cite-se a jurisprudência do STJ neste sentido: “EMENTA: Processual civil. Decisão judicial. Mandado de Segurança. Intervenção de terceiro. Ausência de interesse jurídico. - O interesse a ser demonstrado para ensejar a intervenção de terceiro na relação processual é o jurídico e não o meramente econômico. Recurso especial provido.” Conclui-se, portanto, que a embargante não é parte no processo e nem tem legitimidade para recorrer no presente mandado de segurança, e não sendo parte não lhe cabe a prática de qualquer ato processual, razão pela qual não conheço dos embargos de declaração. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3747 (08/0063178-1) - DURANTE O PLANTÃO DE FERIADO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA

Advogados: Júlio César de Medeiros Costa e outros

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/88, a seguir transcrita: “NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA impetrou o presente mandado de segurança contra ato atribuído ao Presidente da Comissão de Concurso para provimento das vagas de agente de polícia, escrivão de polícia, papiloscopista e auxiliar de autópsia e ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, consubstanciado na publicação do edital nº 016, de 17 de março de 2008, o qual convocou os candidatos para a prova de capacidade física e exames médicos. Alega afronta ao princípio da isonomia, uma vez que as provas designadas para os dias 22 a 30 de março do corrente ano prevêem horários diferenciados para a sua realização, preferindo a impetrante, cuja prova foi marcada para as 14 horas do dia 23 de março próximo. Argumenta que devido ao calor excessivo da cidade de Palmas, há desproporcionalidade entre os candidatos que farão a prova de capacidade física às 14 horas e às 17 horas, haja vista que os candidatos marcados para às 16 ou 17 horas, por exemplo, necessitarão de menos esforço físico que os demais, colocando-os em situação mais vantajosa. Aduz que não há igualdade de condições ambientais e climáticas para a disputa, cujo edital é abusivo e arbitrário ao impor aos candidatos uma prova física que poderá provocar nos candidatos, dentre outras, as mazelas como câncer de pele, edema nas pernas, dor no trato urinário, queimaduras de 1º grau no dorso, na mão e no joelho. Entende, desse modo, por violado o seu direito líquido e certo, porquanto a prova física não será realizada em igualdade de condições para todos os concorrentes. Pleiteou a concessão liminar da ordem com o fim de determinar às autoridades impetradas que suspendam o certame, a fim de que possa se submeter aos exames físicos, em idênticas condições climáticas. Por fim, requereu os benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com os documentos que julgou convenientes. É, em síntese, o relatório. Decido. À luz do que prescrevem a Lei nº 1060/50 e o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. É cediço que a liminar é um provimento de tutela avançada, prevista na lei do mandado de segurança, desde que sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Seu deferimento depende da constatação da plausibilidade do direito substancial - o fumus boni iuris - e da possibilidade de risco ao processo principal, de não ser útil à finalidade almejada, isto é, da constatação objetiva de um dano potencial capaz de dificultar ou até mesmo impedir o reconhecimento do direito, ainda que em tese, a ser assegurado - o periculum in mora. Além das condições normais relativas a qualquer ação, estes são os requisitos específicos da tutela mandamental, que são cumulativos, devendo estar, simultaneamente, caracterizados nos autos. Ao impetrante cabe demonstrar seu interesse pelo direito do qual se julga titular, apresentando elementos capazes de formar convencimento sumário e superficial. Com efeito, com a petição inicial, a impetrante exibiu cópias dos documentos que entendeu convenientes, sem contudo conseguir demonstrar em que consiste a violação ao princípio da isonomia, uma vez que a autoridade impetrada distribuiu os candidatos de forma equânime, por ordem alfabética, designando os dias de 22 a 30 de março para a realização das provas e com antecedência razoável. É de se ressaltar que o direito invocado para ser amparável por mandado de segurança há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua extensão ainda não estiver delimitada e se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. Em última análise, o direito líquido e certo deve vir comprovado de plano. Assim, de uma análise perfunctória dos autos, não se evidencia a ocorrência de um dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar, haja vista que, mesmo diante das argumentações da impetrante e dos documentos anexados, não vislumbrei de forma inequívoca o fumus boni iuris, resultando prudente em tais circunstâncias abrir oportunidade à instauração do contraditório, para assim permitir uma análise mais aprofundada e criteriosa dos documentos apresentados, das informações, bem assim da legislação aplicada à espécie, não sendo este, evidentemente, o momento adequado para tal aferição. À vista de tais argumentos e levando-se em conta notadamente a ausência da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar requestada. Decorrido o plantão de fim de semana distribua-se o feito a um dos membros integrantes do Tribunal Pleno. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias. Após, dê-se vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3662 (07/0059628-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A.

Advogados: Marcus Vinícius Cutrim Cardoso e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7481/07 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 213 a seguir transcrita: “De conformidade com as disposições insitas no art. 267, § 1º, do CPC, INTIME-SE pessoalmente a empresa-impetrante, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 horas, providenciar o endereço atualizado do litisconsorte passivo necessário a fim de que se promova a sua citação, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 25 de março de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6114/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 288/290

EMBARGANTE/APELADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

ADVOGADO(A)S: Keyla Márcia G. Rosal e Outros

EMBARGADO/APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A)S: Marinólia Dias dos Reis e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios, manifeste-se o apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6352/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 217/218

EMBARGANTES/APELADOS: JOSÉ EDISON FÉLIX DE SOUSA MOREIRA E OUTRO

ADVOGADO(A)S: Jânilson Ribeiro Costa

EMBARGADO/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)S: Luís Fernando Corrêa Lourenço e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios, manifeste-se o apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7981/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 2008.1.2678-7/0 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO

ADVOGADO: Jackeline Oliveira Guimaraes

AGRAVADOS: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRA

ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação Declaratória que lhe movem JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e sua mulher, onde o magistrado acolheu o pedido dos ora recorridos, concedendo-lhes a Tutela Antecipada “para o fim de determinar a suspensão de todos os atos processuais do juízo arbitral” deferindo ainda, “o desfazimento das averbações constantes às fls. 73, promovidas a pedido do requerido junto à matrícula de fls. 73”. Tece inúmeras ponderações sobre a legalidade do negócio entabulado pelos agravados por intermédio de seu procurador, onde figurou como corretor. Aduz que a medida fora concedida pelo juiz singular em clara afronta “ao ordenamento jurídico, à precaução processual, e ainda, ao desconstituir o contrato, aos ditames legais que fazem referencia a livre contratação e ao compromisso contratual arbitral e ainda ao ordenamento jurídico, o que traz segurança jurídica para o nosso país”. Por fim, almeja atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. No mérito, requer o conhecimento e provimento do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará a parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de concessão de Tutela Antecipada, ante a própria natureza da medida, deve o Tribunal dirimir a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do recurso interposto, consigno que mesmo em juízo perfunctório não percebo assistir razão ao agravante quanto a relevante fundamentação jurídica apontada, já que em que pesem suas ponderações em relação as peculiaridades do caso concreto, não logrou êxito em desconstituir a primordial argumentação exarada pelo juiz singular, qual seja, a inexistência de citação válida dos autores no procedimento arbitral, fato este que, coadunado com a ponderação pertinente a ausência de compromisso arbitral firmado pelos recorridos, levou o magistrado a decidir pela concessão da medida ora vergastada. Por todo o exposto e, sem delongas, por entender ausente elemento que autorizaria a concessão da medida perseguida, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1552/02 (902/0028120-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO Nº 1928/95 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

REQUERENTE: ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO

ADVOGADOS: Heron Alvarenga Bahia e Outros

REQUERIDO: ÍRIS PEREIRA BARCELOS E OUTRO

ADVOGADO: Alfredo Farah

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o despacho de fls. 474/475, por mim proferido nos autos em epígrafe em data de 13 de março de 2007, publicado no DJ n.º 1693, pág. A-4, no qual deleguei competência ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, para a produção das provas deferidas, especificadas pelas partes às fls. 458 e 460/461, fixando-lhe o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para a devolução dos autos, nos termos do art. 492 do CPC. E, considerando que até a presente data, já transcorrido mais de um ano, o ilustre Magistrado singular não efetuou a respectiva devolução autos, tampouco requereu dilação de prazo para o cumprimento das aludidas diligências, determino ao Senhor Secretário que Oficie, com a máxima urgência, ao indigitado Juiz a quo requisitando-lhe informações sobre o cumprimento ou não das diligências em tela, bem como a imediata devolução dos autos a este Egrégio Tribunal de Justiça, fixando-lhe o prazo máximo de 10 dias. Com efeito, postergo a apreciação dos pedidos formulados na Petição n.º 049706, de 17/03/2008, referente a AR 1552, pleiteados pelos requeridos IRES PEREIRA BARCELOS e BENEDITO APARECIDO MUZZETTI, para empós a devolução dos autos a esta instância, ficando a indigitada Petição e os documentos que o acompanham aguardando na secretaria da respectiva Câmara. Remetidos os autos nesta Corte de Justiça, junte-se aos mesmos a referida Petição e volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 25 de março de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6788 (07/0058510-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Prestação de Contas nº 1685-7/04, da 2ª Vara Cível

APELANTE: ARTUR DE SOUZA VERAS

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

APELADOS: DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO E OUTROS

ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “À fl. 71 destes autos, os causídicos BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO manifestaram a sua renúncia ao mandato de fl. 06, pelo qual foram nomeados e constituídos procuradores judiciais dos senhores DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO, FILEMON DE CASTRO e LUIZ AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO, e o fizeram em face do motivo aduzido na respectiva petição, onde pleiteiam, em decorrência, a cientificação dos mandantes, a fim de que seja-lhes nomeado substituto, uma vez cumpridos os precisos termos, por analogia, do artigo 45 do CPC. Dispõe o supracitado dispositivo legal, ad litteram: “Art. 45. O advogado poderá a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.” – (destaquei). Ao que se defluiu do disposto no Art. 45/CPC, o ônus de provar que cientificou o mandante, ou mandantes, é do advogado renunciante, e não do juízo. Eis a posição jurisprudencial, inclusive do Superior Tribunal de Justiça: “A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex – JTA 144/330). No mesmo sentido: STJ – 3ª T., REsp. 48.376-0 – DF – AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., p. 22.528.” Entretanto, considerando que a notificação pretendida pode ser feita por vários meios de ciência inequívoca dos clientes, dentre os quais se inclui a via judicial, defiro o requerimento dos Renunciantes, e determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que expeça mandado de cientificação aos Constituintes supracitados, bem como de advertência aos aludidos Procuradores Judiciais, no sentido de que a renúncia referenciada somente produzirá efeitos processuais, depois que a referida notificação seja comprovada nestes autos, ou que os seus clientes, acima nomeados, ingressem em juízo com novo procurador. Ainda, por mandado, cientifiquem-se os postulantes que o prazo de dez dias descritos no Art. 45/CPC, não começa a fluir, antes que os Mandantes sejam cientificados da renúncia. Cumpra-se, imediatamente. Palmas, 06 de março de 2008.(a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7597 (08/0062199-9) EM APENSO À 7598 (08/0062199-9)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: Ação de Exceção de Pré Executividade nº 96876-3/07, da Única Vara

APELANTE: MANOEL VARGAS DE SOUZA

ADVOGADO: Edson Oliveira Soares

APELADA: MAGNALVA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: Jonas Tavares dos Santos

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ MANOEL VARGAS DE SOUZA interpôs recurso de Apelação Cível, contra a decisão de fls. 16/18, que rejeitou exceção de pré-executividade por ele oposta à ação de execução de título judicial movida em seu desfavor por MAGNALVA BARBOSA DESOUSA. Na instância de origem, a apelada ajuizou, contra o apelante, uma ação indenizatória. Sagrou-se vencedora e passou a contar com título executivo judicial, no valor de R\$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais). Transitada em julgado a sentença, a credora promoveu execução, e o devedor, ora apelante, ofertou exceção de

pré-executividade. A exceção foi rejeitada no Juízo precedente. Inconformado, o excipiente interpôs recurso de apelação, pelo qual pede a anulação da decisão combatida. É o relatório. Decido. A ação originária tramitou pelo rito da Lei n.º 9.099/95, por interesse da própria requerente, que endereçou a petição inicial ao Juizado Especial Cível. Por conta disso, o Magistrado, ao despachar a peça vestibular, determinou o processamento do feito pelo rito da referida Lei, conforme se vê à fl. 7 dos autos a estes apensados. Aplicam-se, portanto, em todas as fases do processo, as regras do Juizado Especial, notadamente quanto à competência para conhecimento e julgamento dos recursos. Como se sabe, compete à Turma Recursal a análise de recursos interpostos contra decisões proferidas nos feitos que tramitam sob a égide da Lei n.º 9.099/95, conforme pacificado na Corte Superior: “JUÍZO COMUM/JUIZADO ESPECIAL. FEITO PENAL SENTENCIADO POR JUIZ DE JUIZADO ESPECIAL. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO DO ESTADO. TCJA. 1. Os atos dos juizes estão sujeitos diretamente à jurisdição do respectivo órgão de segundo grau. 2. No caso, sentenciado o processo no Juizado Especial, compete à Turma Recursal Julgar apelação interposta pelo Estado de Sergipe contra a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários de defensor dativo. 3. Não se trata, portanto, de nenhuma das hipóteses do § 2º do art. 3º da Lei n.º 9.099/95. 4. Conflito do qual se conheceu, declarando-se competente o suscitado”. (CC 57.809/SE, Rel. Ministro NILSON NAVES, Terceira Seção, julgado em 24.05.2006, DJ 02.08.2006, p. 227) — grifei. “Não se admite, consoante remansosa jurisprudência do STJ, o controle, pela Justiça comum, sobre o mérito das decisões pro feridas pelos Juizados especiais Exceção é feita apenas em relação ao controle de constitucionalidade dessas decisões, passível de ser promovido mediante a interposição de recurso extraordinário”. (RMS 17.524/BA, Rei. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 02.08.2006, DJ 11.09.2006, p. 211) — grifei. “O Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, assim como todas as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, constitui, para efeitos de competência final, a última instância ordinária desta espécie de juízo. Logo, não há como conferir competência aos Tribunais de Justiça, quer originária, quer recursal, para rever as decisões prolatadas pelos Juizados Especiais, sem afetar seu objetivo maior e originário que a celeridade das decisões judiciais (...) Precedentes: RMS n.ºs 12.634/MG, 12.392/MG, 10.334/RJ, 10.110/RS, 9.500/RO e 10.164/DF”. (RMS 18477/DF, Rei. Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, j. 16.11.2004, DJ 06.12.2004, p. 313) — grifei. Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, órgão competente para conhecer e julgar o presente recurso. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de março de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7598 (08/0062199-9) EM APENSO À 7597 (08/0062198-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6875-5/07, da Única Vara
APELANTE: MANOEL VARGAS DE SOUZA
ADVOGADO: Edson Oliveira Soares
APELADA: MAGNALVA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: Jonas Tavares dos Santos
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MANOEL VARGAS DE SOUZA interpôs recurso de Apelação Cível, contra a decisão de fls. 21/31, que julgou improcedentes os embargos por si opostos à execução movida por MAGNALVA BARBOSA DE SOUZA. Na instância originária, a apelada ajuizou, contra o apelante, uma ação indenizatória. Sagrou-se vencedora e passou a contar com título executivo judicial, no valor de R\$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais). Transitada em julgado a sentença, a credora promoveu execução, embargada pelo devedor, ora apelante. Os embargos foram rejeitados no Juízo precedente. Inconformado, o excipiente interpôs recurso de apelação, pelo qual pede a anulação da decisão combatida. É o relatório. Decido. A ação de origem tramitou pelo rito da Lei n.º 9.099/95, por interesse da própria requerente, que endereçou a petição inicial ao Juizado Especial Cível. Por conta disso, o Magistrado, ao despachar a peça vestibular, determinou o processamento do feito pelo rito da referida Lei, conforme se vê à fl. 7 dos autos a estes apensados. Aplicam-se, portanto, em todas as fases do processo, as regras do Juizado Especial, notadamente quanto à competência para conhecimento e julgamento dos recursos. Como se sabe, compete à Turma Recursal a análise de recursos interpostos contra decisões proferidas nos feitos que tramitam sob a égide da Lei n.º 9.099/95, conforme pacificado na Corte Superior: “JUÍZO COMUM/JUIZADO ESPECIAL. FEITO PENAL SENTENCIADO POR JUIZ DE JUIZADO ESPECIAL. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO DO ESTADO. COMPETÊNCIA. 1. Os atos dos juizes estão sujeitos diretamente à jurisdição do respectivo órgão de segundo grau. 2. No caso, sentenciado o processo no Juizado Especial, compete à Turma Recursal julgar apelação interposta pelo Estado de Sergipe contra a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários de defensor dativo. 3. Não se trata, portanto, de nenhuma das hipóteses do § 2º do art. 3º da Lei n.º 9.099/95. 4. Conflito do qual se conheceu, declarando-se competente o suscitado”. (CC 57.809/SE, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24.05.2006, DJ 02.08.2006, p. 227) — grifei. “Não se admite, consoante remansosa jurisprudência do STJ, o controle, pela justiça comum, sobre o mérito das decisões pro feridas pelos juizados especiais Exceção é feita apenas em relação ao controle de constitucionalidade dessas decisões, passível de ser promovido mediante a interposição de recurso extraordinário”. (RMS 17.524/BA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 02.08.2006, DJ 11.09.2006, p. 211) — grifei. “O Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, assim como todas as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, constitui, para efeitos de competência final, a última instância ordinária desta espécie de juízo. Logo, não há como conferir competência aos Tribunais de Justiça, quer originária, quer recursal, para rever as decisões prolatadas pelos Juizados Especiais, sem afetar seu objetivo maior e originário que a celeridade das decisões judiciais (...) Precedentes: RMS n.ºs 12.634/MG, 12.392/MG, 10.334/RJ, 10.110/RS, 9.500/RO e 10.164/DF”. (RMS 18477/DF, Rei. Ministro JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, j. 16.11.2004, DJ 06.12.2004, p. 313) — grifei. Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, órgão competente para conhecer e julgar o presente recurso. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas —TO, 10 de março de 2008. (a) Desembargador – MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 5000 (07/0061494-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE/PACIENTE: W. A. DA S.
DEFEN. PÚBL./IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI
AGRAVADA: Decisão de fls. 104/105
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto por W. A. DE S., contra decisão de fls. 104/105 que, com fulcro no artigo 156 do RITJTO, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda de seu objeto. O agravante alega que, apesar de ter sido transferido para o Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia, a ilegalidade sustentada no presente Habeas Corpus permanece, uma vez que o citado Centro não oferece escolarização para os sócios-educandos, ante a ausência de professores. Aduz que, por persistir a ilegalidade do ato combatido, a razão do “writ” não se esvaziou, razão pela qual a decisão que o julgou prejudicado não deve ser mantida. Requer a reconsideração da decisão recorrida, para que seja dado seguimento ao presente Habeas Corpus, com a apreciação dos pedidos contidos na peça vestibular. É o Relatório. Decido. Como se sabe, o prazo para interposição de agravo regimental é de 5 dias (art. 251, RITJTO), contados a partir da intimação da decisão que se pretende impugnar. Sabe-se, também, que a intimação das partes, quanto ao teor dos despachos e decisões judiciais, pode ser feita por diversas maneiras (oficial de justiça, publicação pelo Diário da Justiça, aposição de “ciente” pelo advogado logo após o despacho, dentre outras). Conforme certidão acostada à fl. 107v, a defensora do agravante foi intimada do “decisum” combatido pessoalmente - por oficial de justiça - no dia 29 de fevereiro de 2008. Tendo a intimação da defensora do agravante se dado por oficial de justiça, aplica-se ao caso concreto as disposições do artigo 241, II, do Código de Processo Civil, que determina que a contagem do prazo deve-se iniciar a partir da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido. Da análise dos autos, verifica-se que o mandado de intimação devidamente cumprido foi juntado aos autos no dia 3 de março de 2008 (fl. 106v). Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil subsequente à juntada do mandado de intimação devidamente cumprido, ou seja, no dia 4 de março de 2008. O termo final do prazo, portanto, se deu no dia 13 de março de 2008, já que, sendo o agravante patrocinado por defensor público, os seus prazos são computados em dobro. Porém o presente agravo somente foi protocolado em 14 de março de 2008, portanto, intempestivo. Posto isso, nego seguimento a este agravo, por intempestivo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intím-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7957 (08/0062736-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 593/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Peixe - TO
AGRAVANTES: MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS: Roberval Aires Pereira Pimenta e Outros
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Gedeon Batista Pituluga
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL, com pedido de reconsideração, interposto por MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA, DIRCEU GERALDO DA SILVA CALDAS e NILDA GONÇALVES PERILO, contra decisão de fls. 105/108, que indeferiu o pedido de “atribuição de efeito suspensivo ativo” ao Agravo de Instrumento em epígrafe. Nas razões do Agravo Regimental (fls. 112/131), os agravantes repisam os argumentos espostos no Agravo de Instrumento, visando obter o efeito suspensivo almejado, acrescentando que a penhora on line realizada na conta da empresa incidiu sobre todo o faturamento da empresa agravante, o que seria inadmitido pelo ordenamento jurídico vigente, já que na referida conta são depositados os valores recebidos pela recorrente e debitadas todas as suas despesas, tais como: salários de funcionários, tributos, telefone, energia, pagamento de fornecedores, de forma que a constrição em comento implicará na paralisação de suas atividades. Arrematam pleiteando, alternativamente, pela reconsideração da decisão regimentalmente agravada (fls. 105/108), ou a submissão deste recurso ao Colegiado Recursal competente. Acostam os documentos de fls. 132/144. Em síntese, é o relatório. De acordo com a Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, que modificou o procedimento do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil, cuja redação que passou a seguinte: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) Parágrafo único – A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Assim, inegavelmente, verifica-se, pela nova sistemática processual, não ser mais cabível a interposição de Agravo Regimental contra decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento, seja a que o converteu em retido, seja a que deferiu ou indeferiu pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, sendo possível, tão-somente, formular pedido de reconsideração. Posto isto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Regimental, por não ser cabível. Por conseguinte, nos termos do parágrafo único, parte final, do artigo 527 do CPC, MANTENHO a decisão agravada (fls. 105/108), por seus próprios fundamentos. P.R.I.C. Palmas –TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7963 (08/0062861-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 2007.6.4182-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADOS: Fábio Augusto S. Borges e Outros
AGRAVADO: GLAYDSON GOMES LIMA
ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por BANCO FINASA S/A, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE Nº 2007.0006.4182-9, promovida pelo agravante em face de GLAYDSON GOMES LIMA, ora agravado. Em decisão liminar (fl. 19), o Juiz concedeu o depósito de bem nas mãos do agravado, após o pagamento em dinheiro no cartório, segundo cálculo de purgação da mora. Inconformado com a decisão, o banco recorrente aduz estar a decisão em desacordo com a nova disciplina jurídica sobre a busca e apreensão, pugnando pelo restabelecimento da liminar anteriormente concedida, consolidando o domínio do bem à agravante. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. Em síntese, é o relatório. Decido. Compulsando atentamente os autos, verifica-se não existir certidão de intimação, ou documento equivalente, que comprove, de forma clara e segura, a data em que o agravante tomou ciência da decisão agravada, o que impede a confirmação da tempestividade do recurso. A decisão agravada, fl. 19, foi exarada no dia 09 de outubro de 2007 e o recurso foi interposto somente em 07 de março de 2008. É certo que os patronos da causa afirmam ter tomado ciência da decisão com a juntada do substabelecimento, protocolizado em 20 de fevereiro deste ano. Contudo, em situações como a presente, é imperioso que o agravante, no ato da interposição do agravo, apresente, com os documentos obrigatórios, certidão expedida pela Serventia atestando a data da ciência, sob pena de negativa de seguimento, por desobediência a determinação legal contida no art. 525, I do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes.”¹ Se a tempestividade do recurso não é patente, não cabe a esta Corte tentar adivinhá-la, sendo vedada ainda a complementação dos documentos obrigatórios pelos recorrentes em função da ocorrência de preclusão consumativa. “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido.”² “Agravo de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.”³ O artigo 525, I, do Código de Processo Civil é claro quando menciona que o instrumento será instruído “com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. Desta forma, o agravo está deficientemente instruído pela falta da juntada da certidão de intimação da decisão agravada. Ademais, a decisão concessiva da tutela antecipada foi proferida em audiência, no dia 09 de outubro de 2007, e o substabelecimento fora juntado aos autos somente em 20 de fevereiro de 2008, o que deixa transparecer a necessidade da aludida certidão para atestar a tempestividade do recurso. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído. P.R.I. Palmas-TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1 RESP 132078/MG – Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO – v.u., – DJU 13/10/97, p. 51670.

2 EREsp 509394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Corte Especial, j. 18/08/2004, DJ 04.04.2005 p. 157.

3 EREsp 490731/PR Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, j. 02/06/2004, DJ 04.04.2005 p. 157.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7427 (07/0057929-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Medida Cautelar nº 55374-1/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº 55374-1/07, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, movida pela Agravante em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravado. A Agravante atravessa petição alegando que ajuizou Medida Cautelar de Caução de Bens para garantir os débitos decorrentes dos Autos de Infração nºs 977/2004 e 202/2006, entretanto, no relatório, no voto e no acórdão, proferido nos autos do presente recurso, constou o equívoco nº 907/2004. Nesse diapasão, requer a correção do erro material apontado, alterando-se o número equívoco do Auto de Infração nº 907/2004, para a correta numeração 977/2004, de sorte a sanar o vício existente no acórdão preferido e impedir que o mesmo configure óbice para a obtenção da almejada Certidão de Regularidade Fiscal É o relatório. Razão assiste à Recorrente. Compulsando os autos, constata que de fato ocorreu o aludido erro material devendo, pois, ser sanado. Assim, onde estiver consignado Auto de Infração nº, 907/2004, leia-se Auto de Infração nº 977/2004, e, de conseqüente, corrijo o dispositivo do acórdão proferido às fls. 1089, o qual passará a ter a seguinte redação: “Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de

conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, deferir a antecipação da tutela da pretensão recursal, a fim de que o Agravado forneça certidão positiva com efeito de negativa à Agravante, referente aos autos de infração nºs 977/2004 e 202/2006, se outros débitos não existirem.” Diante do exposto, de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, corrijo o erro material apontado no relatório e voto de fls. 1079/1083, bem como no dispositivo do acórdão de fls. 1089/1090, para que seja substituído o equívoco nº 907/2004 por 977/2004. Observe a Secretaria à parte final da petição de fls. 1097/1100, no que tange às publicações do feito que deverão ser realizadas em nome do novo procurador substabelecido. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7785 (07/0061321-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 72929-7/07, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE/EMBARGADA: E. P. D. G.
ADVOGADOS: Edson Paulo Lins Júnior e Outra
AGRAVADO/EMBARGANTE: M. A. S. G.
ADVOGADO: Calixta Maria Santos
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática que deferiu parcialmente a liminar requerida pela agravante, ora embargada. (fls. 77/80). Aduz o embargante existir pontos omissos, obscuros e contraditórios na decisão liminar proferida. É a síntese do que interessa. O Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Diz o nosso Regimento Interno: “Art. 261. Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao Relator do acórdão, nos prazos e na forma previstos na legislação processual.” Desta feita, incabível embargos de declaração de decisão unipessoal, eis que o artigo supracitado estabelece que serão opostos embargos de acórdão, que pressupõe decisão colegiada. Ademais, pela nova sistemática processual, instituída pela Lei nº 11.187/2005, incabível agravo regimental de decisões que atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, conforme estabelece parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 527. Recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão; (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Sendo cabível somente pedido de reconsideração, pelo princípio da fungibilidade, recebo o recurso de embargos de declaração como pedido de reconsideração, mas mantenho a decisão fustigada por seus próprios fundamentos. Ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7985 (08/0063048-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 2007.3.3346-6/0, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: J. E. S. W.
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza
AGRAVADO: G. S. W. REPRESENTADO POR SUA GENITORA P. S. DE O.
ADVOGADO: Aristocides Tavares Filho
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por J. E. S. W., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.3.3346-6/0, que tramita perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, promovida por G. S. W., representado por sua genitora P. S. DE O., ora Agravado, em desfavor do Agravante. Na decisão atacada, fls. 30, a magistrada a quo determinou a fixação de alimentos provisórios em favor do autor-agravado na quantia equivalente a um salário mínimo, devidos a partir da citação, a serem pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Em suas razões, o Agravante alega, em suma, que o valor dos alimentos provisórios fixados em 01 (um) salário mínimo, é desproporcional as necessidades e condições do alimentante/alimentado, levando-se em conta o fato de já possuir família (esposa e filhos) que depende de sua ajuda para subsistência, além de ser um pequeno empresário no ramo de papelaria que passa por inúmeras dificuldades para pagar as contas de seu estabelecimento, o qual acarretará desfalque no seu próprio sustento. Aduz que a genitora do Agravado não é desempregada, mas sim trabalha em uma concorrente do Agravante, onde declara que ganha mais de um salário mínimo e meio (fls. 18), o que demonstra possuir remuneração equivalente ao do Agravante. Sustenta, outrossim, que o valor de 50% de um salário mínimo é bastante e suficiente para sustentar o Agravado, considerando as condições financeiras de seus genitores. Arremata pugnando, liminarmente, pela suspensão dos efeitos da decisão agravada, a fim de que sejam fixados os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo de acordo com as suas possibilidades e condizente com o que já vem pagando. No mérito, pelo provimento do presente agravo, a fim de que seja reformado o decisum recorrido. Instruindo a exordial vieram os documentos de fls. 14/71. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar

prejuízo de difícil reparação ao Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo. Da análise perfunctória dos autos, verifico que, realmente, se mantidos os efeitos da decisão agravada, o Agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis, haja vista a irrepetibilidade dos alimentos, posto que, a ter que arcar, o recorrente, com a quantia mensal de um salário mínimo - R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), estará ele, ante a sua real situação financeira e a de sua empresa que administra, colocando em risco a continuidade da mesma, podendo até culminar na falência de um empreendimento de suma importância para a subsistência dos próprios filhos, inclusive. Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado da medida ora pleiteada, pois a redução daquele valor, prima facie, não colocará em risco o resultado prático e útil do processo, uma vez que, comprovada as reais necessidades do agravado, poderá o quantum ora fixado a título de pensão provisória ser modificado. A par do exposto, fulcrando-me nas disposições dos artigos 527, III, última parte, c/c 558, ambos do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo a este agravo, tão somente para reduzir o quantum da pensão alimentícia arbitrada pela magistrada a quo, fixando-os em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até final julgamento deste agravo. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à magistrada prolatora do decurso recorrido. REQUISITEM-SE informações à MM Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7999 (08/0063130-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Reparação de Danos Morais nº 2008.0007.1991-7, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) EST.: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: FRANCISCO CEZÁRIO NASCIMENTO REPRESENTADO POR NATALÍCIA CEZÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra a decisão de fls. 22/24, proferida pela MMª. Juíza de Direito em substituição automática na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA n.º 2007.0007.1991-7/0, ajuizada por FRANCISCO CEZÁRIO NASCIMENTO, representado por sua genitora NATALÍCIA CEZÁRIO DO NASCIMENTO, ora agravado, em face do ESTADO DO TOCANTINS e do MUNICÍPIO DE PALMAS. Na decisão agravada (fls. 22/24), a Magistrada a quo deferiu o pedido de antecipação de tutela postulado pelo autor-agravado na ação reparatória epigrafada e determinou que os requeridos, Estado do Tocantins e o Município de Palmas, no prazo de dez (10) dias, forneçam ao autor-recorrido o tratamento odontológico e demais procedimentos necessários, conforme requerido na inicial da referida ação, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada requerido, até julgamento final da lide, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em síntese, o agravante alega que a iniciativa para o tratamento odontológico em questão caberia ao ente Público Municipal local, e que a decisão recorrida seria nula por não ser cabível a concessão antecipada de tutela contra a Fazenda Pública, nos termos da Lei 9.494/97. Arremata pleiteando a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, ante a afronta a norma legal que rege a espécie e aos “graves transtornos que o cumprimento da medida guerreada poderá trazer à população, ao Estado e à administração pública” (fl. 21). No mérito pleiteia dado provimento a este recurso para cassar a decisão recorrida. Instrui a inicial do recurso os documentos de fls. 22/40, dentre os quais estão as peças obrigatórias (art. 525, I, CPC). Sem o comprovante do preparo, em face das disposições contidas no parágrafo único do art. 511 do CPC. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. Em síntese, é o relatório. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (artigo 522, II, CPC). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. A nova disciplina atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de aperfeiçoar a atividade dos Tribunais. A análise que se faz agora para processamento do recurso refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Nesse aspecto, a argüição genérica feita pelo agravante de que seja atribuído ao agravo o efeito suspensivo, “haja vista a total afronta à norma legal que rege à espécie e os graves transtornos que o cumprimento da medida guerreada poderá trazer à população, ao Estado e à administração pública” (fl. 21), sem especificar ou indicar em que consistiriam esses danos, não se mostra suficiente para que se possa atribuir o efeito suspensivo almejado pelo recorrente. Ademais, da análise preliminar destes autos, não encontro elementos probantes que infirmem o acerto da decisão vergastada, proferida após o cotejo dos documentos trazidos pelo agravado com a inicial da ação reparatória epigrafada, e depois de apresentadas as contestações dos entes públicos requeridos, possibilitando-me verificar que a julgadora a quo foi cautelosa na apreciação dessa prova, evitando, assim, uma decisão açodada, vez que presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipatória pleiteada. Permanecem, pois, plausíveis os fundamentos expendidos pela Magistrada singular, pois em consonância com legislação pertinente, não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjeturá-lo. Assim, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fundamento no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da

Comarca de Palmas-TO para que sejam pensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8005 (08/0063143-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Declaratória de Validade de Ato Jurídico nº 751/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO
AGRAVANTE: VALDEMIRO BELLINI
ADVOGADO: Márcio Stefanello
AGRAVADOS: GUILHERME ROSA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: Marcelo Panoff Costa
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Deixo para apreciar a medida liminar pleiteada pelo Agravante depois de colhidas as informações do juiz singular. REQUISITEM-NAS ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, no prazo de 10 dias, cientificando se a perícia oficial foi ou não iniciada. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 25 de março de 2008. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 11/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima primeira (11ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 1º (primeiro) dia(s) do mês de abril de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3594 (07/0061196-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 63515-4/06).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A): WELISSON RODRIGUES NOGUEIRA.
DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho - VOGAL

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5041/08 (08/0062239-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO
RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório interposto por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de JOSÉ MARIA RODRIGUES, preso e denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal, combinado com a Lei nº 8.072/90 e art. 211, caput, também do Código Penal. Aduz o impetrante que se encontra em situação de constrangimento, posto que está preso cautelarmente há mais de 12 (doze) meses, sem que o Estado tenha sido diligente na prestação jurisdicional, uma vez que ainda não se encontra encerrada a primeira fase do processo. Alega que foi preso no dia 23 de janeiro de 2007 (fl. 160), sendo o Inquérito Policial encaminhado ao juízo competente no dia 14 de março de 2007 (fl. 99). Em 26 de março de 2007 (fl. 02) o representante do Ministério Público protocolou a Denúncia, imputando ao paciente a autoria de delito previsto no art. 121, parágrafo 2º, incisos II, III e IV e art. 221, caput, ambos do Código Penal. Diz que a última audiência para coleta de prova testemunhal na Comarca de Ananás-TO ocorreu no dia 14 de maio de 2007 (fl. 188), determinando o MM. Juiz que se aguardasse a devolução das Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas do Ministério Público e da Defesa. Afirma que no dia 13 de agosto de 2007 (fl. 270) foram juntadas as últimas precatórias devolvidas, tratando-se de deprecatas para oitiva de uma testemunha de acusação e uma testemunha de defesa (FL. 270). Diz que somente no dia 31 de outubro de 2007 (fl. 290) o Ministério Público apresentou suas alegações finais e, que teve acesso aos autos. As alegações finais do réu, ora paciente, foram protocoladas no mês de janeiro de 2008. Diante destes fatos, menciona que está sofrendo coação ilegal em decorrência da prisão por mais tempo de que determina a lei (art. 648, inciso II do CPP) e em decorrência da cessação dos motivos que autorizaram a coação (art. 648, IV, do CPP). Finaliza dizendo que o paciente encontra-se privado da sua liberdade há exatamente 12 (doze) meses, ultrapassando o prazo de 81 (oitenta e um) dias, sem que a defesa tenha contribuído para esse excesso injustificado. Requer a concessão da medida liminar para que seja posto em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. Da leitura rápida da impetração, característica da cognição sumária, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Em relação à fumaça do bom direito, há indícios de que o excesso de prazo, a princípio, restou devidamente justificado na complexidade do caso e em virtude da expedição de várias cartas precatórias para a oitiva das testemunhas da acusação e defesa. Conforme sedimentada jurisprudência, a conclusão de inquéritos policiais ou instrução criminal não têm prazos milimétricos, podendo estar sujeitos, dentro

do princípio da razoabilidade, a adequações, como ao do caso concreto, onde se noticia que se investiga a prática do crime de homicídio duplamente qualificado. Ademais, pautome pela cautela, e entendendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Ante o exposto, não vislumbrando, por ora, flagrante ilegalidade na decisão atacada, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acobimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO- Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5072/08 (08/0063119-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA

PACIENTE: IRAMAR SILVA SOUSA

ADVOGADOS: Juarez Rigol da Silva e Outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JUAREZ RIGOL DA SILVA, advogado, devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 606, em favor de IRAMAR SILVA SOUSA, denunciado por infração ao art. 158, §1º, c/c arts. 29, caput, e 61, II, g, todos do Código Penal (extorsão). O impetrante aduz estar sofrendo constrangimento ilegal em virtude do cerceamento de seu direito de ir e vir. Afirma que sua prisão está baseada em conjecturas, sem fundamentação relativa a garantia da ordem pública. Argumenta ter expirado o argumento expendido na decisão que decretou sua prisão, pois todos os indiciados foram ouvidos em juízo, não subsistindo a motivação do Magistrado singular, relativa a “empecilhos quanto a colheita probatória que ocorrerá durante a próxima fase persecutória” (fl. 05). Assevera ser o cárcere somente possível em caso de imperiosa garantia a ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à segurança da aplicação da lei penal. Aponta o impetrante para condições pessoais favoráveis do paciente, quais sejam, primariedade, ausência de antecedentes penais, residência fixa e trabalho fixo. Por estes motivos, pugna, liminarmente, pela revogação da ordem de prisão, e, no mérito, a sua manutenção. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/63. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por prevenção ao processo HC 5052. É, em síntese, o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir os motivos ensejadores da decretação da prisão do acusado, por ausência da decisão proferida pelo Magistrado singular. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.Palmas-TO, 25 de março de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 15/2008**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril (04) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3477/07 (07/0058537-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20521-6/05 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II E ART. 61, II, B, DO CPB.

APELANTE: LUISMAR GOMES DA SILVA.

DEFENSOR DATIVO: CLÉSIO DANTAS AZEVEDO (Fls. 99)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargadora Willamara Leila REVISORA

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5074/08 (08/00630142-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

PACIENTE: LEONARDO ALVES DE ABREU

ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL

DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Dra. Maria Pereira dos Santos Leones, Advogada, em favor de LEONARDO ALVES DE ABREU, em face de ato do MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da comarca de Gurupi. O alegado constrangimento ilegal estaria consubstanciado nos fatos de a custódia do Paciente – preso em flagrante pela prática, em tese, de crime de homicídio – já se estender por 83 dias, bem como no fato de não estarem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar. Pleiteia a imediata expedição de alvará de soltura. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após detida análise das razões expandidas pelo Impetrante, não constato, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. É que a análise acerca do alegado excesso de prazo exige o cotejo com as informações do Juízo a quo, desde que a aferição de sua ocorrência, longe de ser apenas uma operação aritmética, deve ocorrer mediante a aplicação do princípio da razoabilidade. Junte-se a isso o fato de que na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória o Magistrado a quo apontou a necessidade de garantia da ordem pública e ressaltou que após a realização de exame de insanidade mental do Paciente voltará a examinar o pleito em questão. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes ao duto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer. Palmas, 24 de março de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

HABEAS CORPUS nº. 5047/08 (08/0062362-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MÁRCIO UGLEY DA COSTA E

RENILSON RODRIGUES CASTRO

PACIENTE: URBANO DA SILVA SOARES

ADVOGADOS: RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO--Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado por Márcio Ugley da Costa e Renilson Rodrigues Castro em favor do paciente Urbano da Silva Soares, apontando como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da Comarca de Ananás – TO. Asseveram os impetrantes que, o paciente foi preso em flagrante no dia 02.02.08 pela prática do crime de lesão corporal em razão de relações domésticas, por infringência ao disposto na Lei nº. 11.340/07, foi arbitrado fiança no valor de um salário mínimo, após referido arbitramento o paciente não cometeu nenhum delito, sendo colocado em liberdade no mesmo dia. Em razão do mesmo delito descrito a prisão preventiva do paciente foi decretada em 08.02.08 e efetuada somente no dia 11 do mesmo mês. Foi surpreendido pelos policiais que efetuaram sua prisão, fato ocorrido na Escola Municipal em que exerce o cargo de Coordenador, na cidade de Ananás – TO. O paciente é pessoa íntegra com bons antecedentes e possui endereço fixo. Não há justificativa para o encarceramento de pessoa cuja conduta sempre pautou na honestidade e no trabalho. Segundo o artigo 310 do Código de Processo Penal o juiz poderá conceder ao réu a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, uma vez verificada a inexistência das hipóteses autorizadas para a prisão preventiva. A prisão do paciente infringe o princípio constitucional de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O indeferimento do direito de aguardar o trâmite processual em liberdade representa constrangimento ilegal. Embora a Lei nº. 6368/76 seja de um rigor discutível, nada impede que seja concedida liberdade provisória ao paciente. Requeru a concessão de ordem de Habeas Corpus em favor do paciente nos moldes do artigo 660, § 2º do Código de Processo Penal (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/47. No despacho de fls. 51 a antiga Relatoria postergou a apreciação do pedido de liminar para depois da apresentação de informações da autoridade acobimada coatora. Em seus informes o Magistrado a quo expôs que, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva e, não havendo apresentação de qualquer fato novo, o pedido restou indeferido. O paciente foi anteriormente detido por suposta prática de violência doméstica em desfavor da mesma vítima, sendo que lhe foi arbitrado fiança, entretanto, a mesma compareceu perante o Representante do Ministério Público e relatou a violência que estava sofrendo. O Ministério Público representou pela prisão preventiva que, foi deferida, posto que, preenchidos os requisitos e com o fito de resguardar a integridade da vítima (fls. 53/54). Às fls. 57 o paciente requereu a redistribuição dos autos que, redistribuídos, aportaram neste Gabinete (fls. 59). É o relatório. É cediço que à concessão in limine da ordem requestada em sede de Habeas Corpus, há que se demonstrar inequivocamente o preenchimento dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Em análise perfunctória não vislumbro a presença do fumus boni iuris, posto que, alegações unilaterais não são suficientes à demonstrar o direito alegado pelo impetrante que, inclusive, não mencionou que já havia sido detido pela suposta prática do mesmo crime em face da mesma vítima, demonstrando assim, uma grande possibilidade de ser contumaz na prática de violência doméstica ademais, ao deferir liminar em Habeas Corpus o Julgador há que ser cauteloso para não inviabilizar a aplicação da lei. Ex positis, denego a liminar pleiteada. COLHA-SE o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.Palmas –TO, 25 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8015/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3513
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO VALE
 AGRAVADO: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 26 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4932/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL Nº 2032/03
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL
 RECORRIDO (S): MARIA CREUZA DA SILVA FÉ.
 ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5508/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5862/03
 RECORRENTE: PAULO ROBERTO JORGE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RECORRIDO (S): INVESTCO S/A
 ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 5713/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 10643-0
 RECORRENTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO(S): NÁDIA BECMAM LIMA
 RECORRIDO (S): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6349/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 12228/04
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO(S): DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBERIO LTDA
 PROCURADOR: VANDERLEY ANICETO LIMA
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de março de 2008.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3703/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: MARIA SANTANA LOPES
 ADVOGADO(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 RECORRIDO(S): DESEMBARGADOR VOGAL DA 4ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJTO
 RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 26 de março de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4697/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 PROCURADOR: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RECORRIDO (S): PALMAS – TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(S): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte. Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1528 (07/0058375-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2590/05
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 REQUERENTE: DANIEL BATISTA DA SILVA
 ADVOGADOS: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamentos até 31/12/2008, quando deverá ser intimado o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas adotadas para a quitação da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1601/02 (02/0025714-5)

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 232/00 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E 2ª VARA CÍVEL
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO
 ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Homologo o acordo firmado à f. 254, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Advirto o ente-devedor que os depósitos de quaisquer valores referentes ao pagamento de precatórios deverão ser consignados (depositados) em conta judicial vinculada diretamente ao juízo da Comarca de Colméia, nos exatos termos do § 2º, do art. 100, da CF c/c o artigo 27 da Resolução 006/2007. Intime-se o município-executado do inteiro teor deste despacho e ainda, para que comprove nos autos o pagamento da primeira parcela relativa ao acordo, no prazo de trinta (30) dias. Autorizo o juízo requisitante a expedir o competente alvará em favor do exequente, acostando à respectiva carta de ordem os comprovantes de depósito, dando integral cumprimento a presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1529/97 (97/0007219-9)

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 146/97
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA
 EXEQUENTE: PIO DIAS WANDERLEY
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
 EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
 ADVOGADOS: DARCI MARTINS COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme determinação exarada na decisão de fls. 279/280, o município-executado comprometeu-se a efetuar o depósito, em conta judicial vinculada ao juízo de Arapoema, no valor de R\$ 13.228,35 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) relativos a 7ª parcela do presente requisitório, até o final do mês de janeiro de 2008. Contudo, não há nos autos comprovação quanto ao seu cumprimento, constando à f. 64 apenas a determinação exarada pelo juízo daquela Comarca de transferência dos valores parcelados e remanescentes do seqüestro determinado por esta Presidência, cujo montante total perfazia o valor de R\$ 61.290,32 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), os quais foram divididos em cinco parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a última de R\$ 11.290,32 (onze mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos). Isto posto, INTIME-SE o município-executado, através de seu representante legal, via carta de ordem, para comprovar o depósito da quantia de R\$ 13.228,35 (treze mil, duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos), relativos a 7ª parcela da presente requisição, desde já autorizado o juízo-requisitante a expedir o competente alvará em favor do exequente. No mesmo ato, INTIME-SE também o município-devedor para promover a inclusão no orçamento de 2009 do valor relativo à 8ª parcela, cujo pagamento deverá ser efetuado em conta judicial vinculada ao juízo requisitante, devendo informar e comprovar nos autos, até a data de 1º de julho, a inclusão de dotação orçamentária destinada à liquidação da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2942ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h08, do dia 25 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0044198-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6012/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5063/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO, NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, DESONERAÇÃO DE PENHOR CEDULAR E EXCLUSÃO DE NOME DOS QUERENTES EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS Nº 5063/05, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (S): WANDERLEY MARRA E OUTROS
 AGRAVADO (S): ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES E S/ MULHER VERA MARIA DA COSTA PIMENTA FÉLIX GONÇALVES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036412-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PARTE AGRAVADA
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

PROTOCOLO: 06/0047421-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6425/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5094/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 5094/05, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE (S): ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES E VERA MARIA DA COSTA PIMENTA FÉLIX GONÇALVES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (S): WANDERLEY MARRA E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036412-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062195-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3642/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2097/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2097/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 15 DA LEI 10826/03, C/C ART. 65, III, D, DO CPB
 APELANTE: ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062547-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3659/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83770-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 83770-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 14, II DO CPB, C/C ART. 1º, V, DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE: MAGNO BONFIM PINTO DE FRANÇA
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008

PROTOCOLO: 08/0062720-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3665/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86202-7/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 86202-7/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 123, C/C ART. 224, A, TODOS DO CPB C/C OS ARTS. 1º, VI E ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90
 APELANTE: LUIS CARLOS ANDRADE DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008

PROTOCOLO: 08/0063202-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8015/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3513
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS 3513/06- TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO: FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO (S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0063203-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8016/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110043-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 110043-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: L. C. DA SILVA E CIA LTDA.
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062463-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063204-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8017/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18671-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 18671-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: ODINÁ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 AGRAVADO: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: HENRY SMITH
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063205-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8018/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18668-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 18668-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE (S): DERCI AIRES GONÇALVES TAVEIRA E GERMANA TEIXEIRA DE ABREU
 ADVOGADO (S): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA
 AGRAVADO: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: HENRY SMITH
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063204-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063210-9

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 1509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622/07 - TJ/TO)
 EXC.: R. M. S. O. C. E F. P. G. C.
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 EXCP.: DES. D. M.
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTEDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0063212-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8019/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 44-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: RAIMUNDO BATISTA LIMA FILHO
 ADVOGADO (A): LÍLIAN FIGUEIREDO GALVÃO
 AGRAVADO (S): GEOVANE ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063213-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8020/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34435-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS Nº 34435-6/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CARMELITA LIMA TAVARES
 ADVOGADO (S): MEIRE CASTRO LOPES E OUTROS
 AGRAVADO: JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063239-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10428/07
 REFERENTE: (REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10428/07 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053053-1

PROTOCOLO: 08/0063255-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8021/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6517/06

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6517/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: WILSON LOPES MARTINS

ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057752-1

COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho da Presidência, exarado no rosto do Ofício nº 055/08-GP, e, respaldado pelo inciso I do art. 69 da LOMAN, bem como art. 54 do RTJ/TO.

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões**

EDITAL Nº 034/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2008.0002.1030-3/0, requerido por ROSA CORREIA DE MENESES em face de PEDRO BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 2008, ÀS 13H30MIN, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/06/08, às 13:30horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 14 de março de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, digitei.

EDITAL Nº 034/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2008.0002.1030-3/0, requerido por ROSA CORREIA DE MENESES em face de PEDRO BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 2008, ÀS 13H30MIN, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/06/08, às 13:30horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 14 de março de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, digitei.

EDITAL Nº 035/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2008.0002.1054-0/0, requerido por LUZEMIR MOURA DOS SANTOS PORTO em face de CARLOS RODRIGUES PORTO, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 2008, ÀS 14H30MIN, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/06/08, às 14:30horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 14 de março de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, escrevente, digitei.

EDITAL Nº 036/08 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2008.0002.1055-9/0, requerido por ANALICE FIUZA DOS REIS em face de EDVALDO PORTO DA SILVA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 2008, ÀS 15H30MIN, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 19/06/08, às 15:30horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 14 de março de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2006.0002.8393-2/0 ajuizada por Terezinha Marinho da Luz em desfavor de Marcelo César Marinho da Luz, sendo o presente para citar o requerente: MARCELO CÉSAR MARINHO DA LUZ, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, apresentar contestação ao pedido. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que a requerente é avó paterna do menor, e que que o infante vive com a sua avó desde quando nasceu, que após três dias do nascimento de F.C.M.L., a sua mãe biológica o entregou para a requerente criar, e em seguida tomou rumo ignorado, e que conforme informação da requerente atualmente o requerido encontra em lugar incerto e não sabido; a requerente, no sentido de regularizar a posse de fato do aludido menor, que já detém a guarda de fato, requer liminarmente a guarda provisória do menor; a intimação do Ministério Público; a audiência de Instrução e Julgamento, intimação de testemunhas, a citação da mãe biológica via edital; os benefícios da assistência judiciária gratuita; valorando a causa em (R\$ 112,00) cento e doze reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferida a seguinte decisão a seguir transcrita: " Cite-se o genitor por edital, com prazo de quinze dias, para querendo, apresentar contestação ao pedido. Intime-se. Araguaína, 25.02.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos da ação Cautelar Inominada, Processo nº 2008.0001.0817-7, que tem como Requerente: MANOEL ALVES PIMENTEL, residente e domiciliado na Rua Nero Macedo, nº 678 – Centro, nesta cidade e Requerido: DANIEL SANTANA COSTA. E por este meio CITA o requerido supra, residente e domiciliado na Cidade de Lins-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente na inicial, conforme os termos do artigo 285, CPC. "Estando em termo à petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor". Tudo nos termos da respeitável Decisão Liminar a seguir transcrita: "...Assim sendo, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando a expedição de ALVARÁ e MANDADO DE ARROLAMENTO DE BENS e DEPÓSITO, autorizando o requerente a providenciar cópia da chave do dito imóvel, abrindo-o, acompanhado de Oficial de Justiça, que deverá lavrar Auto Circunstanciado sobre os móveis, que forem encontrados, depositando-os nas mãos do requerente, mediante termo de compromisso do encargo. Diligências necessárias. Intime-se. Cite-se, por Edital, com prazo de 10 (dez) dias, para contestar no prazo legal, com as advertências legais pertinentes. Araguatins – TO., 25 de março de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

AURORA**1ª Vara Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOÃO LUIZ CLEMENTINO, natural de Abaeté, Estado de Minas Gerais, nascido aos 08.09.1934, residente e domiciliado na Rua Gercina Borges Teixeira, s/nº em Combinado/TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR JONAS FERREIRA DA SILVA nos autos nº.2008.0000.1019-3, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. JONAS FERREIRA DA SILVA, requereu a Interdição de JOÃO LUIZ CLEMENTINO. Anexou os documentos de fls. 07/11 e fl. 14. O documento de fl.14 que instrui o processo conclui que o interditando é portador de anomalia psíquica permanente tornando-o incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar bens. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a Interdição de JOÃO LUIZ CLEMENTINO, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curador JONAS FERREIRA DA SILVA, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-o da especialização em hipoteca legal. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, pôr extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (26/02/2008). Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível, digitei. (as) Iluipitrando Soares Neto -Juiz De Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal nº- 2007.0007.4623.0- 1581/2007

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- Josiel Silva dos Anjos

Imputação- art. 155, § 1º do CP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE– Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSIEL SILVA DOS ANJOS, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Colinas do Tocantins, nascido aos 07/03/1988, filho de Pedro Pereira dos Anjos e Marinalva Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 15/04/2008, às 15:00h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos art. 155, § 1º do CP, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Ação Penal nº- 2007.0008.1901.6- 1590/2007

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- Laércio José Sobrinho

Imputação- art. 129 § 9º do CP c.c a Lei 11.340/06

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE– Meritíssima Juíza de Direito Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LAÉRCIO JOSÉ SOBRINHO, brasileiro, empreiteiro, nascido aos 11/01/1973, natural de Barro-CE, filho de José Ludugero de Queiroz e Viciência Maria de Queiroz, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O(S) através do presente a comparecer(em) perante este Juízo, na Sala de Audiências, do Edifício do Fórum local, localizado no endereço acima mencionado, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO(S), POIS, CASO CONTRÁRIO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR(ES) DATIVO(S), no dia 15/04/2008, às 15:30h, a fim de ser(em) qualificado(s), interrogado(a)(s) e se ver(em) processar na Ação Penal que o Ministério Público promove contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas sanções do(s) artigos art. art. 129 § 9º do CP c.c a Lei 11.340/06, sendo-lhe(s) facultado(a)(s) logo após o interrogatório, ou dentro do prazo de três dias, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já, referido(a)(s) acusado(a)(s), citado(a)(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

GOIATINS

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2007.0004.3768-7/0 (2.725/06), tendo como requerente GENTILEZA DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 06, s/nº centro, Campos Lindos TO. Interditando ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Milene de Carvalho Henrique foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, tendo sido nomeada CURADORA Sra. GENTILEZA DE OLIVEIRA MIRANDA, no dia 13.03.2008, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 13 de março de 2008. Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito Respondendo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de ADOÇÃO, nº. 2007.0002.5984-3/0 (2.610/07), em que figura como requerente MILTON MENDES DE SOUSA e LEILIVANY ALVES ALENCAR, em favor da menor DAYSE ALVES DA SILVA e sendo o presente para CITAR a requerida DIONÍSIA ALVES DA SILVA, brasileira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial os autores alegaram em síntese o seguinte: que os requerentes ainda não possuem filhos, e sempre exerceram o papel de pais da menor. O sonho dos requerentes é adotar a menor que recebeu da genitora para criar e educar. A menor que ora buscam adotar vive em companhia dos requerentes desde o dia em que nasceu. A menor é filha de pai desconhecido, ninguém tem conhecimento de quem seja. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: Defiro a assistência judiciária gratuita. Cuida-se de pedido de adoção formulada por Milton Mendes de Sousa e sua esposa Leilivany Alves Alencar. Considerando os argumentos expedidos na inicial e os documentos que instruem o pedido, defiro liminarmente a guarda provisória da criança DAYSE ALVES DA SILVA. Expeça-se Termo de Guarda. Depois de expirado o prazo de resposta, vista ao Ministério Público Estadual com as atribuições neste Juízo, com conclusão posterior. Cite-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de janeiro de 2008. – Edson Paulo Lins – Juiz de Direito/Respondendo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2.228/05, tendo como requerente OZANA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Rua Aleixo Nunes, s/nº, Goiatins TO. Interditanda DOMINGAS LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gladiston Esperdito Pereira foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS LOPES DOS SANTOS, tendo sido nomeada CURADORA Sra. OZANA RIBEIRO DE SOUSA, no dia 26.03.2007, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 26 de março de 2007. Dr. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2007.0007.1537-7/0, tendo como requerente MARIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Andorinha, município de Barra do Ouro TO. Interditanda LELIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gladiston Esperdito Pereira foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LELIA FERREIRA DA SILVA, tendo sido nomeada CURADORA Sra. MARIA FERREIRA DOS SANTOS no dia 31.01.2007, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 31 de janeiro de 2008. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. FABRINNE FERNANDES ALENCAR CAMAPUM SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 10.124/06, cuja parte requerente é o Sr. ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 29 de maio de 2008, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação e afixado no placar do fórum local.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3.539/07, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente VALDIVINO BARBOSA RIBEIRO em desfavor de MARLENE HORTÊNCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Que pelo presente, CITA-SE, MARLENE HORTÊNCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo, no dia 21 de maio de 2008, às 13h30m, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 20, a seguir transcrito: "Intime-se o requerente no endereço constante às fls. 18, vez que encontra-se em situação regular. Lance em pauta audiência para o primeiro dia útil e disponível. Feitas as diligências de praxe, volta-me concluso. Miranorte/To, 12 de setembro de 2005. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (26.03.2008).

PALMAS

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2004.7719-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: ESPOLIO DE ADELIA CARNEIRO DE CASTRO

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: INVESTCO S/A E PLACIDO GONÇALVES MEIRELLES JÚNIOR

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos exordiais, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO em questão, pelo que deverá voltar-se ao seu estado anterior. O espólio há de restituir o valor pago pela requerida INVESTCO S/A, com a devida correção monetária, a partir da citação. Condene os requeridos solidariamente ao pagamento das custas processuais, e a honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).PRI. Palmas, 10 de março de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.9788-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: G. DO C. R. E S.

Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Réu: S. O. E S.

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 11/06/2008, às 16:00 horas. Citar. Intimar. Pls., 12mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0002.6581-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C GUARDA PROVISÓRIA

Autora: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Réu: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DECISÃO: " Vistos, etc. Nestes autos de Ação Cautelar de Separação de Corpos c/c Guarda Provisória que E. F. de A. P. T. moveu em face de J. T. F., proferida a sentença de fls.98/101, na qual deliberou-se sobre a guarda provisória do filho de ambos e regulamentou-se as visitas respectivas, reclama a autora, mediante petição de fls. 108/112, que o réu não cumpre os horários fixados, já que devolve a criança em hora posterior àquela estabelecida, causando transtornos de toda ordem e que esta não é devolvida na casa onde reside, limitando-se o pai a deixá-la em um supermercado próximo ou ao relento em casa de terceiros. Ainda, que este pega a criança fora dos dias judicialmente estabelecidos, não mencionando horário para devolvê-la; que nessas oportunidades esta chega atrasada na escola, não freqüenta o curso de inglês, o que prejudica seu desenvolvimento intelectual; que descuida-se do filho quando ele está em sua companhia, já que este não usa o aparelho ortodôntico, volta sem o material escolar, roupas e calçados; que a criança é deixada em companhia de outros menores nos finais de semana de visitação, sem o

acompanhamento de um adulto, sozinhos em chácara de difícil acesso, sem horário para higienização, sem limites e regras, fazendo o que bem entende, inclusive dirigindo um "buggy" em avenida movimentada desta capital; que este sofre maus tratos e é humilhada por parte dos irmãos do casamento anterior e parentes quando está em companhia do pai no período de férias. Desta forma, diante da gravidade dos acontecimentos, não lhe resta outra alternativa que não requerer a suspensão das visitas paternas, até que seja realizado um "termo de ajuste e conduta" por parte do réu, acerca de suas obrigações para com o filho. Juntou o documento de fl.113/115 – cópia de notificação a ele feita. Antes que os autos fossem conclusos, juntou-se a petição de fls.116/117, na qual o réu também reclama que seu direito de visitas vem sendo tolhido pela autora, a qual nega-se a entregar-lhe o filho nos dias estipulados por este Juízo, requerendo, assim, seja ela intimada a cumprir a obrigação imposta na sentença de fls.98/101, na parte em que regulamentou suas visitas ao filho. Juntou o documento de fl.112. Do exame dos autos verifico que ao deferir-se a guarda provisória do filho dos litigantes à autora, estipulou-se que o réu poderia visitá-lo e tê-lo consigo em finais de semanas alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 09:00 horas do Sábado, devolvendo-o até as 20:00 horas do Domingo, bem assim, nos feriados prolongados, festejos de final de ano, a partir do Natal, em anos alternados e, ainda, por quinze dias, nos meses de janeiro e julho. Bem de ver que os fatos noticiados pela autora são graves, merecendo análise por parte deste Juízo, entretanto, a presente ação chegou ao fim com a prolação da sentença de fl. 98/101, de modo que qualquer modificação na situação ali estabelecida somente poderá ser levada a efeito em ação própria, na qual serão colhidas as provas necessárias, sob o crivo do contraditório, a fim de dirimir-se sobre a suspensão ou não do direito de visitas paterno, não tendo pertinência que tais questões sejam ventiladas nestes autos, sob pena de eternizar-se o presente processo. Certo é que, até que seja deliberado em sentido contrário, as obrigações estabelecidas a ambas as partes na sentença respectiva persistem, de modo que não tem pertinência que a autora, ao seu alvedrio, suspenda as visitas do réu ao filho comum e, se ele não vem primando por estabelecer limites à criança nem tomando providências a fim de que esta chegue no horário estabelecido na escola e nas atividades extras nos dias da semana que por mera liberalidade a deixa em seu poder, compete a ela fazer com que as visitas limitem-se aos dias previamente estabelecidos por este Juízo. Desta forma, remeto a autora para a via própria, acaso queira ver apreciado o pedido de fls.108/112. Também, o réu deveria pleitear seu direito de ter a criança consigo nos dias estipulados por este Juízo pela via própria, entretanto, a fim de evitar que esta seja constrangida diante de mais um desacerto dos pais, que não se dispõem ao consenso nem quando os interesses do filho estão em jogo, o que a este poderá causar prejuízos irreparáveis, determino seja a autora intimada a cumprir as obrigações impostas na sentença de fls.98/101, entregando-a ao pai nos dias e horários estabelecidos por este Juízo. Intimar. Pls., 13mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0000.4361-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V. I. X.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: C. DE S. R.

Advogado: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIM NETO

DESPACHO: " Diga o réu, face à manifestação da autora de fl. 30, em dez dias. Intimar. Pls., 19fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0009.9410-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L. O. A.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: M. A. G.

DESPACHO: " O documento de fls. 41/42 indica que uma ação cautelar de arrolamento de bens, em que figuram como partes as mesmas desta ação, tramita na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, tendo sido distribuída e recebido despacho inaugural em data anterior à da decisão de fls. 13/14. Desta forma, declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos àquela Juízo, mediante as cutelas legais. Pls., 17mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0003.8666-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Inventariado: ESPÓLIO DE GENIVAL ALVES PEREIRA

DESPACHO: " Intimar o inventariante para que cumpra integralmente o ordenado no despacho de fl. 17, apresentando as primeiras declarações na forma determinada, bem assim, para que junte aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em dez dias. Pls., 11mar2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2005.0003.8847-7/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: R.M.T

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: ES. C.X.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminhado os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.4341-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.H.M.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.N.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminhado os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.5532-1/0
 Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerente: M.D.R e M.M.S.F
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal dos Requerentes, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.6618-5/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: T.R.L.G.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.J.M
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2057/03
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: O.M.B.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.S.M
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2004.0000.0070-5/0
 Ação: ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: F.J. P e OUTROS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ESP. J.L.T
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2004.0000.6796-6/0
 Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: L.L.S.B
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.J.B
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2004.0000.9033-0/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G.C.P
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: C.J.P
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2004.0000.9134-4/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G.C.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: W.M.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.6620-8/0
 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: G.C.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: U.M.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.2582-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: I.H.O.L e OUTROS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.P.L
 Advogado: JOSE NILSON NOGUEIRA PEREIRA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.4250-3/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.R.O.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: R.C.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.5327-0/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: R.V.M.O
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: R.V.F.O
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.6833-2/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J.S.O
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.FV.
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.7314-0/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO
 Requerente: P.P.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: L.M.M e OUTROS
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.8730-2/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: D.P.C e OUTROS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: L.C.C.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.9990-4/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: S.V.L
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: O.R.L
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0001.0773-7/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: A.J.P.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.C.S
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0001.2371-6/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: F.S.C E OUTRA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.J.C
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0002.6115-9/0
 Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: V.A.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.F.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0002.7588-5/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.C.A.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.A.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0002.9434-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.M.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.M.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0002.9949-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.F.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: O.L.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0003.7247-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: M. V.A.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.L.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0003.8368-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.A.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.P.S.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0003.9922-3/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: E.S.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0001.2684-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.MB

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0001.5745-7/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: R.R.A.S e A.S.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0001.6876-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0002.1120-6/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S.P.S.P

Advogado: MARIA DAS DORES COSTES REIS

Requerido: A.P.L.

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0002.7746-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.F.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.M.A.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.1549-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.A.G.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.3541-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.F.S.M

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.L.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.5803-7/0

Ação: ALVARA

Requerente: J.S.G e W.P.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.5948-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.B.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.9029-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.M.N

Advogado: CESARIO LOPES DE SOUSA FILHO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.3192-3/0

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.A.T

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.S.T

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0003.8847-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.R.D.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.O.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.4517-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.M.A

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: F.P.N.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0003.8847-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: R.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S

Advogado:JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.5306-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.G.C e OUTRA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Requerido: N.M.S

Advogado: ALBERTO FONSENCA DE MELO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.5311-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.B.J

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.S.J

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.5535-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.H.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.E.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.6501-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.B.F.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.6541-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.L.B e outros

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.M.B

Advogado: GABRIEL ARAUJO LEITE

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.6575-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.8909-3/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: F.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.D.S.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.9007-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.G. R e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.R.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.9136-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: O.A.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.F.N.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0005.0293-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.T.B.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.L.R

Advogado: JOÃO HERNANI M. GIURIZATO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.0294-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H.R.Q e OUTRO

Advogado: DEENSORIA PÚBLICA

Requerido: H.B.Q

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.0797-5/0

Ação: GUARDA

Requerente: P.L.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.A. E. M. M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.6822-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.S.A

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: J.A.E

Advogado: HUGO MOURA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, através de seu Advogado, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.7845-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.R.L

Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE

Requerido: A.P.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, através de sua advogada, para no prazo de 10 (dias) informar o endereço correto do Requerido. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.1111-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.F.G.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RONEIDE JOSE PEREIRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.1629-5/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: I.C.S.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S.P

Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.5525-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L.C.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.M.C.E.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar

prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.6836-8/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: H.R.A.V.V

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. P.G.V.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.6525-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.R.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.M.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.1270-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: E.B.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.S.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.1462-8/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: W.D.S E OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. A.D.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.3844-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.P.C E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.R.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.3917-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.R.O.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.C.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.3943-4/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.N.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.M.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.6783-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.L.R.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.P.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.8965-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.H.C.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.G.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.8967-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.A.R.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.A.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.5153-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.S.N.B e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.N.M.B

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.7323-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.C.O e OUTTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: W.S.O

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.8373-6/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: E.C.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESP. J.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.9371-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: A.F.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.S.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.1804-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.R.G.A e OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: N.G.A.J

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.5991-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.O.M.G

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.6790-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.O.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.B.O.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0008.6981-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.H.C.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.G.L

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.0874-6/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A.R.S

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

Requerido: E.S.G
 Advogado: ANTONIO TRANCOSO DE OLIVEIRA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.
 Autos nº: 2006.0009.2649-3/0
 Ação: GAURDA
 Requerente: T.M.A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: W.B.N e M.B.M
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.6411-5/0 e 2006.0008.1529-2/0
 Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: E.P.P.A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: J.H.A.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.6613-4/0
 Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 Requerente: O.R.G
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: G.B.G e OUTRO
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.6615-0/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: L.B.N
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.B.N
 Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.8110-9/0
 Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: S.M.S.B
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: E.B
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.8225-3/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: S.L.C.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: E.S.M
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.4360-3/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: H.L.M.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: S.P.R
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.4363-8/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: H.L.M.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: S.P.R
 Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.4485-5/0
 Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: L.S.A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: S.A
 Advogado:

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.7514-9/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: W.A.B
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.P.L.
 Advogado:

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.7516-5/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L.V.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: L.V.N

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.7568-8/0
 Ação: ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: I.B.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: D.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.7570-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: D.C.S e OUTROS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: D.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.8751-1/0
 Ação: ORDINARIA
 Requerente: H.O.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: V.D.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.9124-1/0
 Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE
 Requerente: A.P.C
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: G.R.C e E.P.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.1546-9/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M.V.S.C.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: W.C.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.3077-8/0
 Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 Requerente: F.A.A
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.C.A e A.C.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.4718-2/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: M.J.C.L.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar

prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.4722-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.M.S.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.M.A.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.4728-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: T.A.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.B.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.5096-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.0094-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.L.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.S.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.2488-8/0

Ação: J.S.A e OUTRA

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA

Advogado: PAULA ZANELLA DE SÁ

Requerido: J.G.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.9285-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.E.R.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.9285-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.E.R.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.9457-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.Z

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.P.A

Advogado: RENATO V. FERRI DA SILVA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.0608-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: N.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.M.P.G

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.5262-2/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: A.E.V

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.A.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.6555-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J.A.L.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.A.A

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.8403-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: L.P.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.P.L e L.P.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0004.1349-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.R.A.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0004.1358-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: A.B.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.B.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0004.3032-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: D.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.B.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0004.2133-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.B.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Z.M.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0004.2035-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.J.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0005.9342-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.
Ass. Escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito (26/03/08).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 15/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

Autos nº 2008.00015630-9/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: TARCÍSIO BORGES FREIRE E OUTRA

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

Requerente: COELHO E MOURA LTDA-ME

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls.71/72, em 10 dias.

Autos nº 2007.0006.4976-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA ELISABETH DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Diante do exposto, deixo de acolher os pedidos de habilitação elaborados por MARILDA PICCOLO, LUIZ CARLOS BASTOS e MARIA IZABEL ARAÚJO AZEVEDO DANTAS (FLS.197/201 e 205/209). Dando continuidade ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas, 06 de março de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP "

Autos nº 090/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LACY NASCIMENTO VIANA ILHÓA

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Impetrado: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a recorrida para oferecer as contra-razões no prazo de (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP "

Autos nº 059/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: IRACEMA FRANCO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP "

Autos nº 091/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: IRACEMA FRANCO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

Advogado: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

Requerida: Geraldo Correa Roque

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira

Requerido: João Francisco de Oliveira

Advogado: José da Cunha Nogueira

DESPACHO: " Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da certidão de fls.420, postulando as providências que entender para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 797/02

Ação: CONHECIMENTO CONDENATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LOPES PEREIRA

Advogado: KENYA TAVARES DUALIBE

Litisdenunciada: CLS ENGENHARIA LTDA

Advogado: ATAIL CORREA GUIMARÃES E OUTRA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Tendo em vista o longo decurso de tempo da ocorrência do acidente (14/11/1998), indefiro o pedido de reconstituição do formulado pela litisdenunciada à fl.274, até porque no local não mais existe qualquer elemento preservado que possa subsidiar um estudo pericial a respeito do desenvolvimento do evento. Por outro lado, defiro o pleito de perícia médica e determino seja

oficiado à junta Médica Oficial do Estado do Tocantins para que proceda perícia visando apurar a atual situação física e mental do requerente RAIMUNDO LOPES PEREIRA, esclarecendo se o quadro clínico porventura constando tem relação com o acidente de bicicleta que envolveu o periciando. Se necessário, os peritos poderão ter acesso aos autos, mediante a respectiva carga, bem como intimar o periciando para ser submetido a exame, em local e horário previamente designado pela Junta Médica. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 3964/04

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ WILSON EVANGELISTA DA COSTA E EUNICE OLIVEIRA MARINHO EVANGELISTA

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: PEDRO SOARES BENEVIDES

Advogado: PEDRO SOARES BENEVIDES

Requerida: ALTINO DE PAULA E SILVA

Advogado: CARLOS VICTOR A. C. JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na peça preambular. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores na peça inaugural. Considerando a comprovação de impossibilidade de suportarem os encargos processuais e demonstrado o estado de pobreza, condeno os autores em honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e não em percentual sobre o valor da causa por ser excessivamente oneroso. Ressalte-se, todavia, que a referida verba somente poderá ser cobrada se comprovada a perda da condição de necessitado de acordo com a seguinte jurisprudência : " o exame conjugado deste dispositivo e dos arts. 11 § 2º e 12 leva à conclusão de que o juiz deve condenar em honorários de advogado a parte vencida, ainda quando beneficiária de justiça gratuita, com a ressalva, porém, de que a verba somente poderá ser cobrada se for feita a prova de que o vencido perdeu a condição de necessitado. (...) Publique-se, registre-se e intimem-se." Palmas-TO, 10 de março de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0009.2723-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: EDEVIM D LARA RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA

DESPACHO: Designo audiência de Justificação para o dia 15 de abril de 2008, às 14: 00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de março de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2007.0002.6629-7/

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: IRAMAR GALVÃO SALES

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO

DESPACHO: Designo audiência de Justificação para o dia 15 de abril de 2008, às 14: 30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de março de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 097/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DECISÃO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP "

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS 293/2005

AÇÃO- REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE- RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA

REQUERIDO- R.C.O. E OUTRO, rep. por sua genitora ROSENI CABRAL DE BEM OLIVEIRA

FINALIDADE- CITAR os requeridos R.C.O. e R.C.O. por sua genitora ROSENI CABRAL DE BEM OLIVEIRA, brasileira, divorciada, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 dias contestar a ação querendo sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Ficando os mesmos cientes de que foi deferido a tutela antecipada, reduzido provisoriamente o valor da pensão para 20%(vinte por cento) do vencimento do requerente.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente Raimundo Conceição Oliveira, passa por momentos difíceis; que tem nova família e paga pensão de alimentos para 04(quatro) filhos, sendo que para os requeridos paga 30% do vencimento líquido; que pretende a redução da pensão de 30% para 20%; que seja extinto o desconto do 13% salário.

DESPACHO: "Publique-se o edital por três (03) vezes consecutivas, após será apreciado o pedido de nomeação de curador para a hipótese de não haver manifestação dos requeridos. Toc., 24/03/08.

(a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002